

LC 840 e LODF



SUPER
SEMANA SEDES
24 A 28/08

Um servidor, lotado em unidade de tecnologia da informação, descobre uma vulnerabilidade grave no sistema de folha de pagamento da repartição, que permitiria acesso indevido a dados de terceiros. Em vez de comunicar o fato à autoridade superior, ele mantém silêncio por seis meses, período em que a falha é efetivamente explorada por um agente externo.

01. Considerando exclusivamente essa omissão do servidor (e não eventual participação no vazamento), a conduta configura:

- A.** Infração disciplinar leve, por descumprimento do dever de levar ao conhecimento da autoridade superior falhas e vulnerabilidades de que tenha ciência em razão do cargo.
- B.** Infração disciplinar média do grupo II, por uso indevido de conhecimentos técnicos adquiridos no exercício do cargo.
- C.** Infração disciplinar grave do grupo II, equiparada a crime contra a administração pública, independentemente de dolo.
- D.** Infração disciplinar grave do grupo I, por configurar desídia qualificada pela natureza tecnológica da falha.
- E.** Nenhuma infração disciplinar, pois o dever de comunicação somente se aplica a irregularidades já consumadas, não a vulnerabilidades potenciais.

Um servidor pratica, em fevereiro de determinado ano, infração disciplinar leve consistente em retirar documento da repartição sem anuência da chefia. Punido com advertência em maio do mesmo ano, ele comete, três anos e seis meses depois (já efetivamente exercendo suas funções nesse ínterim, sem qualquer nova infração), conduta consistente em recusar-se a integrar comissão de trabalho para a qual foi designado.

02. Quanto à possível reincidência nessa nova infração:

- A.** Configura-se reincidência específica, pois ambas as condutas são infrações leves, ainda que de incisos diversos do art. 190.
- B.** Não se configura reincidência, pois já decorrido o prazo de três anos de efetivo exercício sem nova infração, o registro da advertência anterior foi cancelado e não pode ser considerado para esse efeito.

C. Configura-se reincidência apenas se a nova infração for punida com suspensão, e não com advertência.

D. A reincidência depende de decisão judicial transitada em julgado reconhecendo a habitualidade da conduta do servidor.

E. Não se configura reincidência, pois as infrações leves, por definição legal, jamais geram efeitos de reincidência entre si.

Durante processo disciplinar por infração grave, verifica-se que o servidor acusado praticou o fato quando estava em gozo de licença para tratar de interesses particulares, mas o ato guarda relação direta com atribuições do cargo que ocupava antes da licença. A comissão processante suscita dúvida sobre a possibilidade de responsabilização nessas circunstâncias.

03. À luz do art. 186, é CORRETO afirmar que:

- A.** A responsabilidade administrativa está afastada, pois a licença suspende integralmente o vínculo funcional e, com ele, qualquer possibilidade de apuração disciplinar.
- B.** A responsabilidade administrativa permanece, observado o prazo prescricional, pois a Lei Complementar prevê expressamente sua manutenção durante licenças, afastamentos e demais ausências nela previstas.
- C.** A responsabilidade somente subsiste se a licença for revogada retroativamente pela autoridade competente.
- D.** A responsabilidade administrativa é automaticamente convertida em responsabilidade civil, sendo incabível processo disciplinar durante o período de licença.
- E.** A apuração fica suspensa até o término da licença, sem qualquer efeito sobre a prescrição, que também se suspende nesse período.

Um servidor aposentado é surpreendido com a instauração de processo disciplinar relativo a fato ocorrido quando ainda estava em atividade, apurando-se conduta que, se confirmada, seria punível com demissão.

04. Constatada a materialidade e a autoria, a sanção cabível e suas possíveis consequências são:

- A.** Advertência, pois a aposentadoria torna incabível qualquer sanção mais gravosa que

a mera reprovação por escrito.

B. Cassação de aposentadoria, sanção aplicável exatamente porque a infração, cometida em atividade, seria punível com demissão, podendo ser cominada com o impedimento de nova investidura em cargo público.

C. Suspensão, convertida automaticamente em multa correspondente a cinquenta por cento dos proventos mensais.

D. Nenhuma sanção, pois a aposentadoria extingue automaticamente a punibilidade, nos termos do art. 207.

E. Destituição de cargo em comissão, por equiparação, já que o servidor não mais ocupa cargo efetivo.

Um servidor, sem autorização da chefia imediata e fora de qualquer situação de emergência, passa a exercer, por determinação informal de um colega mais antigo (e não de superior hierárquico), atribuições típicas de cargo diverso do seu, durante três meses consecutivos. Paralelamente, o mesmo servidor, nesse período, também atribui a um estagiário — pessoa estranha à repartição, fora das hipóteses legais — o desempenho de tarefa que era de sua própria responsabilidade.

05. Considerando isoladamente cada uma dessas duas condutas, é CORRETO afirmar que:

A. Ambas as condutas configuram a mesma infração disciplinar leve, prevista no art. 190, X, por se tratar de mero desvio de função.

B. A primeira conduta (exercer atribuições estranhas ao cargo, fora de emergência) configura infração leve; a segunda (cometer a pessoa estranha à repartição atribuição de sua responsabilidade) configura infração média do grupo I.

C. Ambas as condutas configuram infração média do grupo I, pois o art. 191 abrange tanto quem recebe quanto quem atribui tarefas estranhas ao cargo.

D. A primeira conduta configura infração grave do grupo I, por se tratar de insubordinação hierárquica; a segunda é atípica, pois estagiários não se enquadram no conceito de “pessoa estranha à repartição”. e) Ambas as condutas são atípicas, pois a Lei Comple-

mentar exige que o desvio de função seja determinado por autoridade superior, o que não ocorreu em nenhuma das hipóteses.

E. Ambas as condutas são atípicas, pois a Lei Complementar exige que o desvio de função seja determinado por autoridade superior, o que não ocorreu em nenhuma das hipóteses.

Um servidor, utilizando login e senha de colega de trabalho (a ele emprestados voluntariamente pelo próprio colega), acessa sistema de informações da administração pública ao qual não tinha autorização de acesso, e nele visualiza dados de terceiros sem qualquer finalidade lícita relacionada às suas atribuições.

06. Comparando essa conduta com a do colega que emprestou a senha, permitindo o acesso indevido, é correto afirmar que:

A. Apenas o servidor que utilizou a senha comete infração disciplinar; o colega que a emprestou não pratica qualquer infração, por ausência de acesso direto ao sistema.

B. Ambas as condutas — usar recursos computacionais para acesso não autorizado e permitir ou facilitar o acesso de pessoa não autorizada mediante empréstimo de senha — configuram infrações disciplinares médias do grupo II, tipificadas em incisos distintos do art. 192.

C. A conduta de quem usa a senha alheia configura infração grave do grupo II, equiparada a crime contra a administração pública, enquanto a de quem empresta a senha configura infração leve.

D. Ambas as condutas configuram infração leve, por se tratar de mero uso inadequado de recursos computacionais, sem violação de sistemas ou disseminação de programas maliciosos.

E. A conduta de emprestar a senha é atípica, pois a Lei Complementar pune apenas quem efetivamente acessa o sistema sem autorização, e não quem viabiliza esse acesso.

Determinado servidor, no exercício de suas atribuições, deixa de proceder a ato necessário à apuração de uma infração disciplinar cometida por colega, retardando-o sem justificativa, mas sem que essa con-

duta, isoladamente, chegue a dar causa à prescrição do processo correspondente. Em situação distinta, outro servidor, avaliador em processo seletivo interno, exige de um candidato o pagamento de determinada quantia, sob a promessa de aprová-lo independentemente do mérito técnico.

07. Comparando o enquadramento dessas duas condutas, é CORRETO afirmar que:

A. A primeira conduta (retardar ato necessário à apuração, sem dar causa à prescrição) configura infração leve; a segunda (exigir vantagem indevida em processo seletivo) configura infração grave do grupo II.

B. A primeira conduta somente se torna típica se, de fato, der causa à prescrição da apuração, sendo atípica na hipótese descrita; a segunda configura infração média do grupo II.

C. Ambas as condutas configuram infração grave do grupo II, por envolverem, direta ou indiretamente, atos de improbidade administrativa.

D. A primeira conduta configura infração média do grupo I, por se equiparar à desídia; a segunda configura infração leve, por não se tratar de vantagem efetivamente recebida, mas apenas exigida.

E. A primeira conduta é atípica, pois a lei exige a efetiva consumação da prescrição para a configuração da infração; a segunda é igualmente atípica, por não envolver, no caso, cargo público em sentido estrito.

Uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, celebra convênio com o Poder Público distrital para prestar serviços complementares ao SUS. Paralelamente, um hospital privado com fins lucrativos pretende obter, do Distrito Federal, isenção de juros em financiamento para ampliação de sua ala de urgência, sob a alegação de que presta atendimento também a pacientes do SUS mediante contrato de credenciamento.

08. À luz da LODF, é CORRETO afirmar que:

A. Ambas as situações são plenamente compatíveis com a LODF, pois o critério legal é apenas a prestação efetiva de serviço à rede pública, independentemente da finalidade lucrativa da entidade.

B. A primeira situação é compatível com a

LODF, que concede preferência a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos na participação complementar do SUS; a segunda é vedada, pois é proibida a destinação de recursos públicos para juros e prazos privilegiados a instituições privadas com fins lucrativos.

C. Ambas as situações são vedadas, pois a LODF proíbe qualquer forma de participação complementar da iniciativa privada no SUS distrital.

D. A primeira situação é vedada, pois somente entidades públicas podem prestar serviços complementares ao SUS; a segunda é permitida, por se tratar de incentivo à infraestrutura hospitalar.

E. Ambas as situações dependem de aprovação prévia da Câmara Legislativa, por se tratar de matéria orçamentária vinculada ao FUNDF.

09. Após enchente que provoca desabrigo de famílias em determinada Região Administrativa, o Governador pretende requisitar, temporariamente, imóvel particular desocupado para alojamento emergencial das vítimas. Segundo a LODF, essa requisição:

A. É vedada, pois a Lei Orgânica não contempla hipótese de requisição de propriedade particular em nenhuma circunstância.

B. É admitida, pois compete ao Poder Público, em caso de iminente perigo ou calamidade pública, prover o atendimento das necessidades coletivas urgentes e transitórias, podendo requisitar propriedade particular, observado o disposto na Constituição Federal.

C. Somente seria admitida mediante prévia desapropriação, sendo vedada qualquer forma de requisição temporária pela LODF.

D. É admitida apenas em relação a imóveis públicos, sendo vedada a requisição de bens particulares mesmo em calamidade pública.

E. Depende de autorização prévia e específica da Câmara Legislativa para cada imóvel a ser requisitado, sem exceção para casos de urgência.

Um grupo de mulheres negras e um grupo de organizações de mulheres do campo

pretendem participar de espaço institucional de debate sobre políticas de discriminação racial e sexual mantido pelo Poder Público distrital, com competência para propor programas de coibição da violência e da discriminação sexual, racial, social ou econômica, além de subsidiar debates de planos distritais na Câmara Legislativa quanto à violência de gênero.

10. Com base no Capítulo X da LODF, esse conjunto de atribuições corresponde, respectivamente e de forma cumulativa, a mecanismos previstos:

A. Exclusivamente no inciso III do art. 276 (programas de coibição da discriminação), sendo as demais atribuições estranhas ao capítulo.

B. No inciso III do art. 276 (programas de coibição da violência e discriminação sexual, racial, social ou econômica) e no inciso VII do mesmo artigo (Observatório de Violência contra a Mulher e Feminicídio, com função de instruir o debate de planos distritais na Câmara Legislativa).

C. Apenas em legislação infraconstitucional distrital, uma vez que o Capítulo X da LODF não contempla qualquer mecanismo de combate à discriminação racial, apenas à violência de gênero.

D. No art. 277, que trata exclusivamente de sanções a empresas privadas, sem relação com mecanismos de política pública de combate à discriminação.

E. No art. 270, que rege a proteção ao idoso, por analogia, à falta de previsão específica no Capítulo X.

SUPER **SEMANA SEDES** **24 A 28/08**